

II – propor diretrizes gerais para capacitação técnica buscando a excelência na área de gestão de recursos hídricos;

III – propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando a melhoria de tecnologias, equipamentos e métodos;

IV – propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento no conjunto da sociedade;

V – propor diretrizes para o aproveitamento das águas pluviais e o reuso dos recursos hídricos;

VI – propor diretrizes para gestão racional dos planos, projetos e obras de drenagem pluvial;

VII – propor diretrizes para proteção, conservação, economia e combate ao desperdício dos recursos hídricos;

VIII – analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins; e

IX – as competências constantes do Regimento Interno do CRH e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.

Art. 3º. A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada por até 9 (nove) membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 4º. A Câmara Técnica terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para a sua instalação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA  
Presidente

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado erro material encontrado no art. 4º da referida Resolução, em que a Resolução é chamada de Portaria e a palavra instalação foi publicada como instância, no DODF nº 70, de 10 de abril de 2006, página 17.

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

### ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de outubro do ano de dois mil e dez, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 90ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, a Senhora Eliana Ferreira Bermudez, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rogério Schumann Rosso, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) – Aprovação da Ata da 89ª Reunião Ordinária; 2) – Apresentação: 2.1) - Processo nº 390.000.699/2006; Interessado: SUPLAN/SEDUMA; Assunto: extensão de uso de diversas quadras do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA; Relator: Lincoln Princivalli de Almeida. 2.2) Apresentação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília - PPCUB; 2.3) Apresentação da minuta do decreto de composição do CONPLAN; 3) – Assuntos Gerais; 4) – Encerramento. A Senhora Presidente Substituta Eliana Bermudez iniciou a reunião dando boas vindas a todos. Dando prosseguimento, colocou em votação a aprovação da Ata da 89ª Reunião Ordinária do Conselho. O Senhor Newton de Castro fez um questionamento a respeito de algumas informações que constavam na ata, mas logo foi esclarecido pela Presidente. Logo após, não havendo nenhum óbice, a ata foi aprovada. Ato contínuo foi convidada a Diretora de Desenvolvimento Urbano Local, da Subsecretaria de Planejamento Urbano da SEDUMA, a arquiteta Eny Wilson de Barros Gabriel para proceder a uma apresentação do processo sobre a extensão de uso de diversas quadras do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA. Terminada a apresentação, a Senhora Presidente agradeceu a arquiteta e passou a palavra para o relator do processo o conselheiro Lincoln Princivalli de Almeida. Ele iniciou seu relato informando que o processo originariamente tratava da alteração das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGBs das quadras 8 a 15 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, com acréscimo de usos e aumento da altura máxima e da taxa de ocupação em adequação aos coeficientes de aproveitamento hoje permitidos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT. Destacou que as NGBs 116/94, 117/94, 29/99 e 92/2000 seriam substituídas por uma única NGB, com extensão de uso, alteração da altura máxima permitida de 9 para 15 metros e da taxa de ocupação de 50% para 70%. Emitidas as anuências pelas prestadoras de serviços, todas se manifestaram pela não existência de óbice, porém o DETRAN/DF, embora compreendendo que o projeto seja tecnicamente viável, mostrou uma preocupação com as atuais condições de trânsito daquela localidade. Terminou então, seu relato, efetuando voto favorável à proposta de extensão de uso para as quadras 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA do Distrito Federal, condicionado à manifestação favorável do DER/DF, à conclusão satisfatória dos estudos técnicos de demonstração da viabilidade do sistema viário e ao atendimento das demais exigências previstas na Lei Complementar nº 294/2000 e no Decreto nº 23.776/2003. Ele efetuou ainda sugestões de alteração como: transformação em único artigo dos artigos 4º e 5º da minuta do projeto de lei complementar e outras constantes do Anexo II da referida minuta. Com a palavra, a Presidente Substituta, Senhora Eliana Bermudez, fez algumas observações. Explicou que existem dois procedimentos diferenciados

na Secretaria com relação à alteração de uso. Um seria quando o interessado entra com uma solicitação de extensão ou alteração de uso. Existe todo um procedimento legal quando tem que ser feito um Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT. O segundo procedimento seria quando existe a necessidade de um estudo chamado de RIT – Relatório de Impacto de Trânsito, exigido pelo DETRAN. Neste caso, é importante verificar a quantidade de lotes a serem utilizados nessa alteração de uso. A Presidente Substituta então, solicitou que a arquiteta Eny Wilson mostrasse no mapa, os lotes para os quais estão sendo propostos a extensão de uso para ensino superior, que prontamente, destacou no mapa os locais em que essa atividade já era permitida e aqueles para os quais estava sendo proposta a permissão do ensino de nível superior. O conselheiro Jorge Guilherme Francisconi propôs aprovação condicionada à manifestação, de forma conclusiva, do DETRAN/DF, chamando a atenção para o fato de que o DETRAN é recorrente em pareceres inconclusivos. Ele apontou ainda, alguns pontos do parecer com os quais não concorda, como por exemplo, a necessidade de requerer nova aprovação do proprietário, procurador, vizinhos, tudo novamente, para uma alteração de uso do imóvel. A Presidente Substituta ressaltou que a lei da ODIR e da ONALT é muito antiga, que foi feita na época em que poderia haver alterações pontuais, e informou que está sendo trabalhada uma proposta de sua alteração pela Secretaria. A conselheira Sylvania Fischer falou sobre a importância de se permitir habitação no local. A Presidente Substituta esclareceu que existia uma proposta de inclusão da atividade habitacional, bem como de outras atividades, na tabela de classificação das atividades atualmente utilizada e que uma tabela mais simples já estava sendo elaborada. A conselheira Tânia Batella questionou se foram elaborados todos os estudos que demonstram a viabilidade de implantação e exercício dessas atividades propostas. A Presidente Substituta explicou que foram feitas todas as consultas e aprovadas as questões de infraestrutura, sistema viário, sendo considerada a alteração viável. O relator e conselheiro Lincoln Princivalli destacou que faltou apenas a manifestação conclusiva do DETRAN/DF. A conselheira Tânia Batella questionou sobre o cumprimento do dispositivo transitório da Lei Orgânica e o Estatuto da Cidade quanto à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV quando do acréscimo de atividades, o que se enquadra naquela disposição. A Presidente Substituta esclareceu que os estudos ambientais foram feitos quando da elaboração do EIA/RIMA para o parcelamento como um todo, apenas no momento da elaboração da norma, é que se restringiram algumas atividades. Ela ressaltou que, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV é feito na elaboração de projeto de equipamento público e não de um parcelamento. A conselheira Vera Mussi Amorelli pediu a palavra e procedeu à leitura da legislação que rege a matéria em questão, como Estatuto da Cidade, Lei Orgânica do Distrito Federal, PDOT, corroborando que o EIV deve ser elaborado para empreendimentos e atividades para justificar obtenção de determinadas licenças. À medida que se quer alterar o uso de um local em um determinado empreendimento, aí então justifica-se o EIV ou um EPVT, para que seja verificado o impacto deste nas adjacências. O conselheiro Danilo Pereira Aucélio cumprimentou a todos e efetuou algumas observações a respeito das discussões levantadas, ponderando que o SCIA é um setor novo, cuja norma urbanística precisa ser repensada e, como a cidade é viva, não é possível fazer todas as previsões. O conselheiro Newton de Castro sugeriu um estudo de criação de uma via auxiliar da Via Estrutural, pensando-se na evolução do setor, pois com todas as mudanças ocorrida naquele local poderá não ser mais apenas a cidade do automóvel. A conselheira Tânia Batella pediu novamente a palavra, informando que, após os esclarecimentos feitos pela Presidente Substituta, gostaria que ficasse registrado sua concordância com a proposta de alteração dos usos do SCIA, em questão, uma vez que o EIA-RIMA elaborado para o parcelamento contemplou todos os usos. Dando prosseguimento, a Presidente Substituta colocou em votação duas propostas: proposta de extensão de uso para as quadras 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA do Distrito Federal, com as condicionantes apresentadas pelo relator e proposta de extensão de uso para as quadras 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA do Distrito Federal, sem as condicionantes apresentadas pelo relator. Com onze votos favoráveis, foi aprovada a proposta de extensão de uso para as quadras 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA do Distrito Federal, sem as condicionantes apresentadas pelo relator. Dando continuidade à pauta, a Presidente Substituta comunicou que estava prevista a apresentação do Relatório Preliminar do Diagnóstico do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, porém, que esse item seria adiado para a próxima reunião por não ter ocorrido a audiência pública. Ato contínuo, ela passou para a discussão da minuta do decreto de composição do CONPLAN. Antes de iniciar, o conselheiro Jorge Guilherme Francisconi solicitou autorização à Presidente Substituta para que pudesse apresentar seis slides sobre o Plano Urbanístico de Brasília. Autorização concedida, o conselheiro Francisconi procedeu à sua apresentação, efetuando algumas sugestões de mudanças na planta da cidade em relação à escala monumental, sugerindo algumas outras alterações. A Presidente Substituta agradeceu e elogiou a contribuição do conselheiro Francisconi. Ela perguntou da possibilidade de deixar para a próxima reunião, a discussão a respeito da minuta de decreto de composição do CONPLAN. Todos os conselheiros concordaram. A Presidente Substituta informou que a referida minuta seria encaminhada por e-mail a todos os conselheiros. Ato contínuo, ela passou a palavra para o Chefe da Unidade Gestora de Projetos Estratégicos da SEDUMA, o arquiteto Clécio Nonato Resenda, que fez uma breve apresentação sobre o projeto que estava sendo elaborado na SEDUMA sobre o

entorno do Estádio Mané Garrincha. A Presidente Substituta informou que sua proposta era que seja criada uma Câmara Técnica para sugerir diretrizes ao projeto do Estádio Mané Garrincha e acompanhar o projeto de entorno do Estádio. Ao término desta apresentação, a conselheira Vera Amorelli sugeriu que o estudo feito pelo conselheiro Francisconi fosse encaminhado para a equipe do PPCUB para uma análise conjunta e futuros debates. Em seguida, a Presidente Substituta perguntou quem gostaria de compor a Câmara Técnica, ficando constituída pelos conselheiros Newton de Castro, Jorge Guilherme Francisconi, Geraldo Nogueira, Sylvia Ficher e Henrique Brandão Cavalcanti, cuja primeira reunião ficou marcada para o dia 3 de novembro, quarta-feira, às 15:00 horas, na sala de reuniões do 2º andar da SEDUMA. Não havendo mais ninguém para se pronunciar, a Presidente Substituta agradeceu a presença de todos, bem como suas contribuições. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituta: ELIANE FERREIRA BERMUDEZ. Conselheiros: CLAUDIONOR DE PAULA TEIXEIRA, LINCOLN PRINCIVALI DE ALMEIDA, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, FRANCISCO MACHADO, ANA MARIA NOGALES, TÂNIA BATELLA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, SYLVIA FICHER, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO PÓVOA, NEWTON DE CASTRO, ADALBERTO CLEBER VALADÃO. Secretária Ad Hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

**DECISÃO Nº 07 / 2010 – CONPLAN  
90ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Processo: 390.000.699 / 2009. Interessado: SUPLAN / SEDUMA. Assunto: laboração de NGB para o SCIA. Relator: Conselheiro Lincoln Princivali de Almeida Campos. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2010, decidiu pela aprovação da proposta de extensão de uso para as quadras 8,9,10,11,12,13,14 e 15 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA do Distrito Federal, sem as condicionantes apresentadas pelo relator do processo. Brasília, 28 de outubro de 2010. Presidente Substituta: ELIANE FERREIRA BERMUDEZ, Conselheiros: CLAUDIONOR DE PAULA TEIXEIRA, LINCOLN PRINCIVALI DE ALMEIDA, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, FRANCISCO MACHADO, ANA MARIA NOGALES, TÂNIA BATELLA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, SYLVIA FICHER, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO PÓVOA, NEWTON DE CASTRO, ADALBERTO CLEBER VALADÃO.

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 153, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 28.11.2010, o prazo estabelecido na Instrução Nº 115, de 21 de setembro de 2010, publicada no DODF Nº 187, página 12, de 29.09.2010, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes à Tomada de Contas Especial, objeto do processo nº 094.000.724/1995.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**

**PORTARIA Nº 144, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar concessão de apoio ao evento “Copa Stock Car”, nos termos constantes do processo 220.000.690/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

**PORTARIA Nº 145, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar concessão de apoio ao evento “B2 Brazilian Battle MMA”, nos termos constantes do processo 220.000.543/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 285, de 09 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 214, de 10 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 297, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 04/2010 – CP 05, referente ao processo 040.002.472/2005, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 252, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 190, de 04 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com base nas competências dispostas no artigo 7º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 8º do Anexo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c o inciso II do artigo 9º do mesmo dispositivo legal, e considerando a necessidade de adequar o Plano de Trabalho da COFAZ tendo em vista à gestão iniciada em 16 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Os pedidos de afastamentos dos servidores da COFAZ deverão ser feitos diretamente aos Coordenadores das Coordenações a que o servidor está subordinado.

Art. 2º. Os servidores da COFAZ deverão usufruir do Abono Anual até o dia 15 de novembro de cada ano.

Art. 3º. Os pedidos de Licença Prêmio por Assiduidade deverão ser solicitados aos Coordenadores responsáveis pelo servidor solicitante, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 4º. O deferimento do pedido da Licença Prêmio por Assiduidade se dará somente se o solicitante não tiver sob sua responsabilidade nenhum processo sem a devida conclusão, ou, em situações excepcionais, a critério do respectivo Coordenador.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 08/2010 – CP 26, referente ao processo 126.000.007/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 268, de 22 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 204, de 25 de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.001.560/2010, KELSON BARBOSA TAVARES DE LIMA, JIS4456, o veículo foi totalmente carbonizado em 15/08/2010, conforme Boletim de Ocorrência 7.173/2010, no